(88/2024– E)

CONSULTA – CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA – SERVIÇOS ELETRÔNICOS NOTARIAIS E REGISTRAIS.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

1. Trata-se de consulta formulada pela Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça sobre a existência de plataforma eletrônica, central eletrônica, ou outra forma de sistema eletrônico que opere com dados ou informações fornecidos pelos responsáveis pelas delegações de notas e de registro.

Opino.

2. Anota-se, inicialmente, que o Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, que pode ser acessado pela página de Internet do Tribunal de Justiça[1], dispõe sobre as seguintes centrais de serviços eletrônicos compartilhados:

[1] Ou pelo link: https://api.tjsp.jus.br/Handlers/Handler/FileFetch.ashx?codigo=152657

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (14/02/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00016570 e o código 83JD51IN.

A. CENPROT - Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Tabeliães de Protesto do Estado de São Paulo, prevista nos itens 119 e seguintes do Capítulo XV, que é administrada pelo IEPTB-SP - Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção São Paulo.

Por intermédio da central são expedidas certidões individuais de protesto, mediante solicitação pelo interessado.

Além disso, também mediante solicitação, são expedidas certidões de protesto para entidades representativas da indústria e do comércio ou vinculadas à proteção de crédito, conforme o item 114.1 do Capítulo XV:

> "*114. As certidões em forma de relação serão expedidas, no prazo do item 112, mediante solicitação de entidades representativas da indústria e do comércio ou daquelas vinculadas à proteção do crédito, e serão destinadas ao uso institucional exclusivo da entidade solicitante, que deverá ser devidamente identificada na própria certidão que for expedida, com nota de tratar-se de informação reservada, da qual não se poderá dar publicidade pela imprensa, nem mesmo parcialmente*".

B. Central de Atos Notariais Paulista, criada pela Lei Estadual nº 16.918/2018, que é mantida e gerida pelo Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo.

Essa central é composta pelos módulos previstos nos itens 157 e seguintes do Capítulo XVI das Normas de Serviço,

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (14/02/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00016570 e o código 83JD51IN.

destinados à manutenção de índices dos atos notariais lavrados no Estado de São Paulo:

I. Registro Central de Testamentos *On-Line* RCTO;

II. Central de Escrituras de Separações, Divórcios e Inventários – CESDI;

III. Central de Escrituras e Procurações – CEP, mantidas pelo Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB-SP).

C. Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados da ARPEN-SP, a que interligada a Central de Informações do Registro Civil – CRC mantida pela ARPEN-SP, prevista nos itens 6 e seguintes do Capítulo XVII, prevista nos itens 6 e seguintes do Capítulo XVII.

Conforme o item 6.7 do Capítulo XVII das Normas de Serviço:

> "*6.7. A Central de Informações de Registro Civil poderá ser consultada por entes públicos, os quais estarão isentos do pagamento de custas e emolumentos, ou somente de custas, conforme as hipóteses contempladas nos arts. 8º e 9º da Lei Estadual 11.331 de 2002, e por pessoas naturais ou jurídicas privadas, as quais estarão sujeitas ao pagamento de custas e emolumentos nos termos da Lei Estadual 11.331 de 2002*".

D. Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, prevista nos itens 68 e seguintes do

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (14/02/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00016570 e o código 83JD51IN.

Capítulo XVIII, integrada pelos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Estado de São Paulo.

Essa central, conforme o item 68 do Capítulo XVIII, tem como finalidade:

> "*I - a recepção e envio de títulos em formato eletrônico;*
>
> *II - a formatação de repositórios registrais eletrônicos para o acolhimento de dados e o armazenamento de documentos eletrônicos;*
>
> *III - a expedição de certidões e a prestação de informações em formato eletrônico;*
>
> *IV - a recepção de títulos em formato físico (papel), para seu lançamento no Livro Protocolo, digitalização e inserção no sistema, e envio e prática do ato em outra serventia, por meio magnético e utilização de assinatura eletrônica*".

E. Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados do Registro de Títulos e Documentos, prevista nos itens 67 e seguintes do Capítulo XIX, para a prestação de serviços iguais aos previstos para a Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

3. Além dessas centrais de serviços eletrônicos compartilhados, os itens 326 do Capítulo XX regulamentaram a Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Registradores de Imóveis

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (14/02/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00016570 e o código 83JD51IN.

que, porém, teve as suas atividades englobadas pelo Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico – ONR.

4. A Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, por sua vez, recebe pelo Portal do Extrajudicial, criado e mantido pelo Tribunal de Justiça, os dados relativos aos números de atos notariais e de registro praticados em cada delegação, os valores dos emolumentos recebidos e os valores das despesas com a prestação do serviço extrajudicial.

Cuida-se, porém, de sistema interno, destinado à fiscalização, pela Corregedoria Geral da Justiça, das serventias extrajudiciais de notas e de registro e dos repasses das parcelas dos emolumentos previstas na Lei Estadual nº 11.331/2002.

5. Este é o parecer que apresento à elevada consideração de Vossa Excelência, com proposta, se aprovado, de encaminhamento à Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça.

Sub censura.

São Paulo, data inserida pelo sistema.

José Marcelo Tossi Silva
Juiz Assessor da Corregedoria
(Assinado digitalmente)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (14/02/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00016570 e o código 83JD51IN.

CONCLUSÃO

Em 09 de fevereiro de 2024, faço estes autos conclusos ao Doutor **FRANCISCO LOUREIRO,** Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Gisele Cristina Honorato Guimarães, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1.1, subscrevi.

Processo nº 2024/16570

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto.

Oficie-se à E. Corregedoria Nacional de Justiça, com cópias do parecer e desta decisão, para as providências que forem consideradas cabíveis em razão da solicitação de informações contida a fl. 02/03.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (14/02/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00016570 e o código 5OO1CY00.